

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 682/2012**

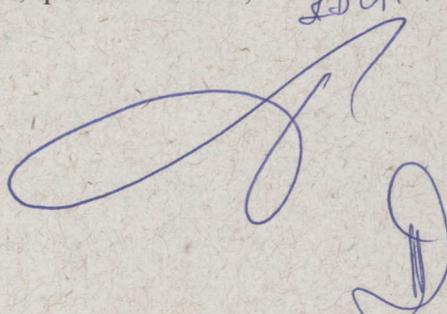
O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos, o PROCON/DF e a associação civil beneficente de fins filantrópico e educação COLÉGIO COR JESU – INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, sediado na SGAS 615, Bloco G, lote 110 – Brasília/DF e inscrito sob o CNPJ n.º 61.015.087/0020-28 devidamente representada.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que muitos dos direitos dos consumidores são desrespeitados meramente por desconhecimento dos fornecedores, e tendo em vista o expediente n° 08190.134635/11-11, iniciado por esta promotoria;

CONSIDERANDO que nos contratos de serviço ofertado pela instituição de ensino consta cláusula de caráter abusivo, ao dispor que as despesas e honorários advocatícios decorrentes de cobrança, ainda que amigável serão suportadas pelo contratante;

CONSIDERANDO que é cediço que os honorários advocatícios são devidos pela parte que contrata o profissional, cabendo à parte contrária apenas nos casos de processos judiciais, a ser arbitrado pelo juiz, quando vencido;

*EDOT*  


CONSIDERNADO que é de conhecimento do Ministério Público que algumas empresas de cobrança exigem abusivamente que o devedor pague honorários nos procedimentos administrativos de cobrança, fato que pode ensejar condutas abusivas a ser investigada, se for o caso;

RESOLVEM firmar, com fundamento na Lei 8.078/90 e no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

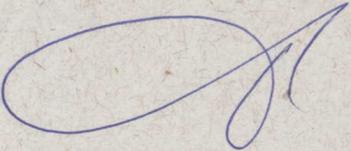
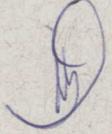
Deveres da entidade de ensino

Art. 1º. O COLÉGIO COR JESU – INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS se compromete a ajustar sua conduta, cumprindo fielmente as normais legais e adotando as seguintes providências:

I – A compromissária retificará seu modelo de contrato de prestação de serviços, para que deixem de constar a seguinte informação: “[...] cabendo ao contratante arcar com as despesas e honorários decorrentes da cobrança, ainda que amigável.”;

II – No que se refere aos contratos firmados para o ano de 2012, a entidade de ensino deixará de exigir de seus alunos ou responsável a mencionada cláusula;

III- Que o Colégio COR JESU dará conhecimento as empresas que efetuam a cobrança administrativa de seus contratados dos termos do presente TAC com orientação firmada pelo Ministério Público de que não pode ser exigido cobrança de honorários em cobranças administrativas, ressalvados os casos em que o Juiz fixe honorários advocatícios;

  
LJAT  


IV- Afixará em lugar visível em mural da escola, cópia do presente TAC, devendo deixá-lo afixado pelo prazo de três meses.

Multa

Art. 2º. O COLÉGIO CORJESU – INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cada descumprimento, sendo que na hipótese de descumprimento o presente servirá como instrumento de execução extrajudicial e os valores da multa serão revertidos ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Disposições Finais.

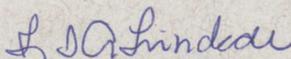
Art. 3º. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 4º. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

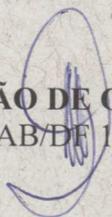
Brasília, 25 de setembro de 2012.



**PAULO ROBERTO BINICHESKI**  
Promotor de Justiça



**Irmã IZABEL AUXILIADORA TRINDADE**  
Representante



**DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
OAB/DF 13224